



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Mulungu - PB

Órgão Oficial do Município de Mulungu-Paraíba

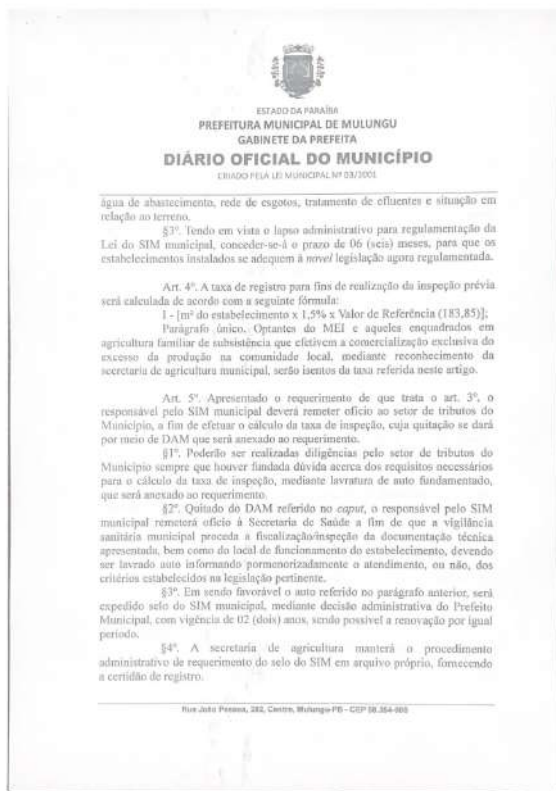
Instituído pela Lei Municipal 003/2001

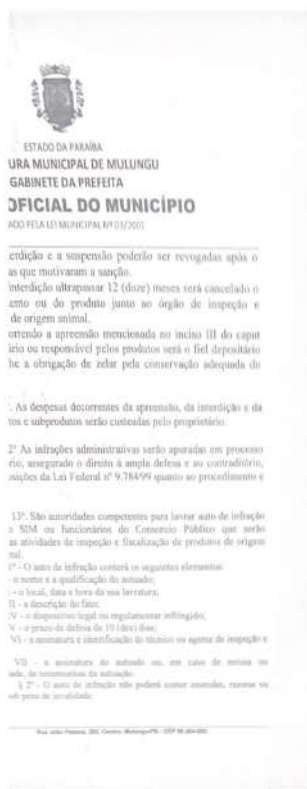
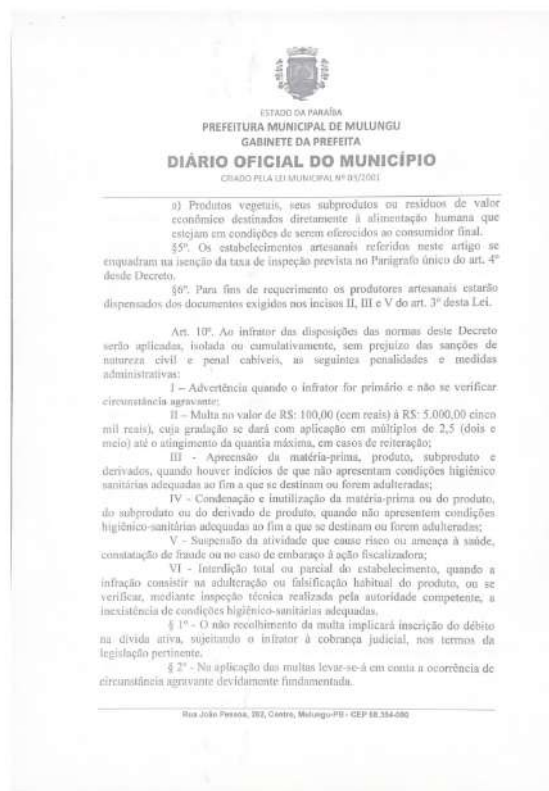
ANO XXV

Mulungu - PB, 03 de Abril de 2025

Nº 38

Atos do Poder Executivo





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2021

Art. 14º. Os produtos apreendidos nos termos deste Decreto e perdidos em favor do Município que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano, serão destinados, prioritariamente, aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

§ 1º - Cabe ao Serviço de Inspeção Municipal, vinculada ao órgão da Agricultura, dispor sobre a destinação dos produtos apreendidos ou condenados na forma desta Lei.

§ 2º - A destinação dos produtos apreendidos deverá ser feita em articulação com os órgãos e Secretarias municipais que atuam nos programas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 15º. Os servidores responsáveis pelo SIM municipal serão designados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução deste Decreto serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pelo Gabinete do Prefeito do Município de Mulungu-PB.

Art. 16º. Fica constituído o Conselho de Inspeção Sanitária (CIS-Mulungu), composto por:

- I - Um representante da secretaria de agricultura;
- II - Um representante da secretaria de saúde;
- III - Um representante da secretaria de infraestrutura;
- IV - Um representante dos agricultores;
- V - Um representante dos consumidores;
- VI - Um representante da Igreja Católica;
- VII - Um representante das Igrejas Evangélicas;
- VIII - Dois vereadores, sendo um de situação e um de oposição;
- IX - Um representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- X - Um representante do sindicato da agricultura familiar.

§1º. O conselho terá por atribuição se reunir para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e fiscalização sanitária e sobre a criação de regulamentos, normas, portarias etc.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2021

§2º. O conselho será criado após reunião inaugural, lavrando-se ata assinada por seus membros iniciais.

Art. 17. O selo do SIM municipal beneficiará a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores e empreendedores de base familiar rural, individuais ou organizados em grupos formais e/ou informais, para fins de inclusão no cardápio escolar dos alunos matriculados nas Unidades de Educação Básica Municipal, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em observância dos procedimentos legais contidos no §1º do art. 14 da Lei 11.947/2009 c/c L. §3º do art 5º da Res. CD/FNDE 38/2009.

Art. 18. Fica o Município de Mulungu, no prazo máximo de 06 (seis) meses obrigado a tomar todas as providências cabíveis para firmar convênio com o Estado da Paraíba, para fins de vincular o selo do SIM Municipal ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE-PB).

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e a Lei nº 03/2021.


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2021

LEI Nº 017/2025, de 03 de abril de 2025.

Ementa: concessão de direito real de uso de imóvel do Município e adota outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MULUNGU/PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Mulungu, art. 14, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Mulungu, com permissão no art. 7º do decreto-lei nº 271/1967, vem com o devido respeito submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedida a concessão de direito real de uso de 2 (dois) galpões da antiga Usina Soares de Oliveira, localizada na rua Manoel Onofre, s/n, Centro, para a Empresa CONDUTEX CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA, CNPJ 59.818.072/0001-93, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por mais 10 (dez) anos por decreto.

Art. 2º A concessão referida no artigo anterior se destina especificamente à instalação de uma unidade de produção industrial de cabos automotivos e elétricos.

Parágrafo único. A paralisação da unidade produtiva ou a mudança na destinação específica prevista implicará na imediata revogação da presente concessão de uso, devendo o imóvel ser devolvido em prazo não superior a 30 (dias), sob pena de despejo administrativo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
GABINETE DA PREFEITA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIAÇÃO PELA LEI MUNICIPAL Nº 03/2021


Daniela Rodrigues Ribeiro
Prefeita Constitucional de Mulungu - PB

Rua João Pessoa, 282, Centro, Mulungu-PB - CEP 58.354-000

